



ESTADO DO PARANÁ  
*Câmara Municipal de Ipiranga*

# **REGIMENTO INTERNO**

*ATUALIZADO ATÉ 28/07/2015*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**IPIRANGA - PARANÁ**



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

## **ÍNDICE SISTEMÁTICO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA**

### **TITULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... ARTs. 1º A 8º**

Capítulo I - Da Sede..... Art. 1º

Capítulo II - Da legislatura.....arts. 2º a 6º

Seção I - Duração e Divisão.....art. 2º

Seção II - Da Sessão Preparatória.....art. 3º

Seção III - Da Sessão de Instalação.....arts. 4º a 6º

Capítulo III - Da Sessão Legislativa ..... art. 7º

Capítulo IV - Da Sessão Legislativa Extraordinária.....art. 8º

### **TÍTULO II**

**DOS VEREADORES..... arts. 9º a 25**

Capítulo I - Dos Direitos e Deveres ..... art. 9º e 10

Capítulo II - Da Perda do Mandato a da Renúncia ..... arts. 11 a 16

Capítulo III - Das Faltas e Licenças .....arts. 17 a 20

Capítulo IV - Das Lideranças..... arts. 21 a 25

### **TÍTULO III**

**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA .....arts. 26 a 64**



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Capítulo I - Da Mesa Executiva .....	arts. 26 a 44
Seção I - Da Eleição da Mesa Executiva.....	arts. 26 a 30
Seção II - Da Composição da Mesa Executiva.....	arts. 31 a 37
Seção III - Da Competência da Mesa Executiva.....	arts. 38 a 40
Seção IV- Da Presidência.....	arts. 41 a 43
Seção V- Da Secretaria.....	art. 44
Capítulo II- Das Comissões.....	arts. 45 a 64
Sessão I - Disposições Gerais.....	arts. 45 a 47
Sessão II - Das Comissões Permanentes e sua Competência .....	arts. 48 a 57
Sessão III - Das Comissões Temporárias.....	arts. 58 a 61
Subseção I - Das Comissões Especiais .....	art. 58
Subseção II - Das Comissões de Inquérito.....	art. 59
Subseção III - Das Comissões de Representação .....	art. 60
Subseção IV- Das Comissões Processantes .....	art. 61
Seção IV- Dos Pareceres.....	arts. 62 a 64

## TÍTULO IV

### **DAS SESSÕES.....arts. 65 a 91**

Capítulo I - Disposições Gerais.....	arts. 65 a 91
Capítulo II - Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.....	arts. 65 a 71
Seção I - Disposições Gerais .....	art. 72
Seção II - Do Pequeno Expediente.....	arts. 73 a 74
Seção III - Do Grande Expediente.....	arts. 75
Seção IV- Da Ordem do Dia.....	arts. 76 e 77
Seção V - Da Explicação Pessoal.....	arts. 78 e 79
Capítulo III- Da Ordem dos Debates .....	arts. 80 a 85
Seção I - Disposições Gerais .....	art. 80



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Seção II - Do Uso da Palavra .....	arts. 84 a 83
Seção III - Dos Apartes .....	arts. 84 a 85
Capítulo IV - Da Ordem e das Questões de Ordem.....	arts. 86 e 87
Capítulo V - Dos Recursos das Decisões do Presidente .....	arts. 88 e 89
Capítulo VI - Das Atas .....	arts. 90 e 91

## TÍTULO V

### **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA..... arts. 92 a 116**

Capítulo I - Das Proposições.....	arts.92 a 99
Capítulo II - Dos Projetos.....	arts. 100 a 104
Capítulo III - Das indicações .....	art. 105
Capítulo IV - Dos Requerimentos .....	arts 106 a 116
Seção I - Definições e Espécies .....	art. 106
Seção II - Dos Requerimentos Sujeitos à Decisão do Presidente .....	arts. 107 a 109
Seção III - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário .....	arts. 110a 112
Seção IV – Das Moções.....	arts. 113 e 114
Seção V - Das Emendas .....	arts. 115 e 116

## TÍTULO VI

### **DAS DELIBERAÇÕES..... arts. 117a 140**

Capítulo I - Disposições Gerais .....	art. 117
Capítulo II - Da Discussão.....	arts. 118 a 122
Capítulo III - Da Votação .....	arts. 123 a 132
Seção I - Disposições Gerais .....	arts. 123 a 125
Seção II - Dos Processos de Votação .....	arts. 126 a 130
Seção III - Da Declaração de Voto .....	arts. 131 e 132
Capítulo IV - Da Redação Final .....	arts. 133 e 134



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Capítulo V - Da Preferência ..... arts. 135 a 138  
Capítulo VI- Do Regime de Urgência ..... arts. 139 e 140

## **TÍTULO VII**

### **DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS .....arts. 141 a 187**

Capítulo I - Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ..... arts. 141 a 143  
Capítulo II - Do Projeto de Emenda à Lei Orgânica ..... arts. 144 a 148  
Capítulo III - Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual arts.  
149e 150  
Capítulo IV - Da Prestação de Contas ..... arts. 151 a 153  
Capítulo V - Do Julgamento por Infração Político-Administrativa..... arts. 154 a 162  
Capítulo VI - Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo.....arts. 163 e 164  
Capítulo VII - Da Reforma ou Alteração Regimental .....art. 165 e 166  
Capítulo VIII - Do Veto..... arts. 167e 168  
Capítulo IX - Da Licença do Prefeito..... arts. 169 e 170  
Capítulo X - Da Remuneração dos Agentes Políticos..... arts. 171 e 172  
Capítulo XII - Da Convocação de Plebiscito e da Autorização de Referendo ..... arts. 177 a 187  
Capítulo XIII - Da Convocação de Titulares de Órgãos e Entidades da Administração  
Municipal arts. 188 e 189  
Capítulo XIV - Da Iniciativa Popular ..... arts. 190a 192

## **TÍTULO VIII**

### **DA TRIBUNA LIVRE.....arts. 193 a 196**

## **TÍTULO IX**

### **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DA POLÍCIA INTERNA .....arts. 197 a 202**



ESTADO DO PARANÁ  
*Câmara Municipal de Ipiranga*

## **TÍTULO IX**

**DISPOSIÇÕES FINAIS .....arts. 203 a 208**

## **ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO**

### **A**

#### **ADIAMENTO**

- da discussão, art. 120

#### **ADMISSIBILIDADE**

das proposições, competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para o seu exame, art. 51

#### **AGENTES POLÍTICOS**

- fixação da remuneração, arts. 171 e 172

#### **APARTE**

- definição, art. 84
- hipóteses em que não é permitido, art. 85



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

## **ARQUIVAMENTO**

- das proposições, competência do Presidente para determinar, art. 42, XVI, a
- das proposições, com parecer contrário de admissibilidade, art. 51, § 2º
- de proposições idêntica a outra, art. 94, § 3º
- das proposições com parecer contrário de todas as comissões, art. 101

## **ATAS**

- dos trabalhos em Plenário, art. 90
- leitura, art. 90, § 2º
- aprovação, art. 90, § 3º
- termo de ata, art. 90, § 4º
- menção dos documentos lidos, art. 91

menção obrigatória dos Vereadores que votaram a favor ou contrariamente, nas votações nominais, art. 128, § 5º

## **ATOS NORMATIOS**

- do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, sustação, procedimento, arts. 163 e 164

## **ATRIBUIÇÕES**

- Ver COMPETÊNCIA

## **B**

## **BANCADAS**

- lideranças, art. 21 e 22
- representação proporcional na Mesa, art. 31, Parágrafo Único
- representação proporcional nas Comissões Permanentes e Temporárias, art. 46

## **BLOCO PARLAMENTAR**

- constituição, art. 23, § 2º



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

- liderança, art. 23, § 1º

**C**

**CARGO**

- afastamento do Vereador para exercer, art. 18, § 3º
- competência da Mesa Executiva para propor a criação, extinção e alteração, na Câmara, art. 38,1

**CASSAÇÃO DE MANDATO**

- ver MONRARIAS

**COMISSÕES PERMANENTES**

- sua atribuição, art. 48
- quais são, art. 49
- número de membros, art. 49, § 1º
- mandato de seus membros, art. 46
- homologação da indicação de seus membros, art. 47
- competência, art. 50
- competência comum, art. 52
- exame da admissibilidade das proposições, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, art. 51
- atividades de Controle Externo, competência da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, art. 50, II, d
- funcionamento, arts. 52 a 57

**COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

- quais são, art. 58 a 61
- especiais, art. 58
- inquérito, art. 59
- de representação, art. 60



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

- processantes, art. 61

### **COMPARECIMENTO**

- do Vereador às Sessões Plenárias, caracterização, art. 17, § 1º e 2º
- ver também, QUORUM

### **COMPETÊNCIA**

- da Mesa, art. 38
- do Presidente, art. 42
- do Vice-Presidente, art. 43
- do 1º Secretário, art. 44
- do 2º Secretário, art. 44, § 1º
- do Presidente, na segurança interna da Câmara, arts. 199 a 201  
comum às Comissões, art. 52
- da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, art. 50, I
- da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, art. 50, II
- da Comissão de Educação, Saúde e Ecologia, art. 50, III
- da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, art. 50, IV

### **COMPROMISSO**

- dos Vereadores, na posse, art. 5º
- do Prefeito e do Vice-Prefeito, na posse, art. 142

### **CONTROLE EXTERNO**

- atividades a cargo da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, art. 50, II, d
- ver, também, PRESTAÇÃO DE CONTAS

### **CONVOCAÇÃO**

- de Sessão Legislativa Extraordinária, art. 8º
- de suplente, em caso de vaga, art. 15
- de suplente, em caso de licença, art. 19



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

- de Sessões Solenes, art. 66, IV, § 4º
- de Sessões Extraordinárias, art. 66, § 3º
- de suplente de Vereador denunciante, no julgamento de infrações político-administrativa, art. 157
- de titulares de órgãos e entidades da Administração, arts. 188 e 189

**D**

**DEBATES**

- disposições gerais, art. 80
- uso da palavra, arts. 81 a 83
- apartes, arts. 84 e 85

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

- definição, art. 131
- quando pode ocorrer, art. 132

**DECORO PARLAMENTAR**

- procedimentos que lhe são incompatíveis, art. 13

**DECRETO LEGISLATIVO**

- competência do Presidente para promulgar, art. 43, XVI, e
- ver, também, PROJETOS

**DELIBERAÇÃO**

- das comissões, quorum, art. 53, III
- do Plenário, requerimentos a ela sujeitos, arts. 110 a 112
- da Câmara Municipal, turnos em que ela se dá, art. 117
- ver, também, VOTAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

## **DESTAQUE**

de membro da Mesa Executiva, art. 35

## **DEVERES**

- do Vereador, art. 10

## **DIREITOS**

- do Vereador, art. 9º

## **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

- procedimento especial para o projeto respectivo, art. 149 e 150

## **DISCUSSÃO**

- definição, art. 118
- seu objeto, art. 118, Parágrafo Único
- adiamento, art. 120
- encerramento, art. 122

## **DOENÇA**

- como motivo justo para o suplente deixar de tomar no prazo, art. 15, § 1º
- como motivo justo para efeito de justificação de falta, art. 17, § 1º
- como fundamento para concessão de licença a Vereador, art. 18, I

## **E**

## **ELEIÇÃO**

- da Mesa Executiva, arts. 26 a 30
- dos Presidentes das Comissões Permanentes, art. 54
- do Presidente e Relator de Comissão de inquérito, art. 60, § 2º
- do Presidente e Relator de Comissão Processante, art. 59, § 3º



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

## **EMENDAS**

- espécies, art. 115
- quando podem ser propostas, art. 116, § 1º e 2º
- ordem de preferência, na votação, art. 125, § 1º

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA**

- tramitação, arts. 144 a 147
- referendo popular, art. 148

## **ESCOLHA**

- dos membros das Comissões Permanentes, art. 46
- dos membros da Comissão Processante, art.61, § 1º

## **EXAME DA ADMISSIBILIDADE**

- ver ADMISSIBILIDADE

## **EXAME PRELIMINAR**

- dos projetos, pelos órgãos técnicos da Câmara Municipal, art. 57

## **EXECUTIVO**

- ver PREFEITO

## **EXPLICAÇÃO PESSOAL**

- regras aplicáveis, art. 78 e 79

## **F**

## **FALTAS**

- às Sessões Plenárias, consequência, art. 17
- motivo justo, para efeito de justificação, art. 17, § 1º



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

## **FOLHA DE PRESENÇA**

- sua assinatura atesta a presença do Vereador à Sessão Plenária, art. 17, § 2º

## **FUNCIONÁRIOS**

- ver Servidores

## **G**

## **GRANDE EXPEDIENTE**

- início, duração e conteúdo, art. 75

## **H**

## **HONRARIAS**

- regras aplicáveis na concessão, arts. 173 a 176

## **I**

## **IMPEDIMENTO**

- do Presidente, quem o substitui, arts. 43, I, e 44, § 2º
- para votar, de Vereador, sobre a matéria de seu interesse particular, art. 123, § 3º

## **INCONSTITUCIONALIDADE**

- de lei ou ato normativo municipal, a que cabe propor a ação direta, art. 38, X

## **INDICAÇÃO**

- dos membros das Comissões, pelos líderes de bancadas, art. 46
- como proposição, conceito e tramitação, art. 105

## **INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

- processo de julgamento, arts. 154 a 162



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

### **INICIATIVA**

- da Mesa Executiva, no processo legislativo, art. 38, I e II

### **INSTALAÇÃO**

- pelos órgãos técnicos da Câmara Municipal, de matéria sujeita à apreciação das Comissões, art. 57

### **INTERESSE PARTICULAR**

- como fundamento para a concessão de licença a Vereador, art. 18, II

### **INTERSTÍCIO**

- entre os turnos de discussão e votação art. 117

### **INVERSÃO**

- da pauta da ordem do dia, art. 77, § 3º

### **INVESTIDURA**

- de Vereador, em cargo de Secretário Municipal, art. 18, § 3º

## **J**

### **JULGAMENTO**

- do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores por infração político-administrativa, procedimento, art. 154 a 162

## **L**

### **LEGISLATURA**

- duração, art. 2º
- sessão preparatória, art. 3º
- instalação arts. 4º a 6º



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

## **LEI**

- ver PROJETOS

## **LICENÇA**

- de Vereador, hipóteses, art. 18
- de Vereador, procedimento para concessão, arts. 20 e 112, V
- do Prefeito, procedimento para a concessão, arts. 169 e 170

## **LIDERANÇA**

- de bancada partidária, art. 21
  - indicação, pela bancada, à Mesa Executiva, art. 21, Parágrafo Único
  - de bloco parlamentar, art. 23, § 1º, 2º e 3º
- prerrogativas, art. 24

## **M**

## **MAIORIA ABSOLUTA**

- ver QUORUM

## **MAIORIA DE DOIS TERÇOS**

- ver QUORUM

## **MANDATO**

- de Vereador, sua perda, regras procedimentais, arts. 12 e 13
- da Mesa Executiva, art. 30
- dos membros das Comissões Permanentes, art. 49, § 3º

## **MESA EXECUTIVA**

- eleição, arts. 26 a 30
- mandato, art. 30



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

- competência, art. 38
- composição, art. 31
- vacância de seus cargos, art. 32 e 33
- destituição, art. 114

**O**

**ORÇAMENTO**

- tramitação de projeto respectivo, arts. 149 e 150

**ORDEM**

- perturbações reiteradas nas sessões da Câmara e reuniões das Comissões, procedimento incompatível com o decoro parlamentar art. 13, III
- fiscalização, atribuição da Presidência, art. 41
- manutenção nas sessões, atribuição do Presidente, art. 42, XV, b
- dos trabalhos, nas Comissões, art. 53
- suspensão da sessão, para preservação, art. 71, IV
- da leitura do sumário das proposições no Expediente, art. 74
- observância para a concessão da palavra aos Vereadores, para o Grande Expediente, art. 75, §1º
- de discussão da matéria na Ordem do Dia, art. 77
- de inscrição para Explicação Pessoal, art. 79, Parágrafo Único
- de preferência para discussão, art. 136
- esclarecimento sobre a dos trabalhos, art. 107, VII
- ver QUESTÃO DE ORDEM e PELA ORDEM

**ORDEM DO DIA**

- início, art. 76
- quorum para o início, art. 76, § 1º
- alteração e interrupção, art. 77
- competência do Presidente para elaborar sua pauta, art. 42, XV
- anúncio, para as sessões extraordinárias, prazo, art. 69



ESTADO DO PARANÁ  
*Câmara Municipal de Ipiranga*

**P**

**PALAVRA**

- hipótese e tempo de uso, por Vereador, nas Sessões Plenárias, art. 81
- interrupção de seu uso, art. 83
- normas gerais de uso, art. 80

**PARECER**

- em que consiste, art. 62
- aprovação, pela Comissão, art. 63, § 1º

**PELA ORDEM**

- objetivo, art. 86

**PEQUENO EXPEDIENTE**

- quorum para início, art. 73
- objetivo, art. 74

**PERDA DE MANDATO**

- do Vereador, art. 11 e 12
- de membro da Mesa, isoladamente ou em conjunto, art. 35
- do Prefeito e do Vice-Prefeito, competência par declarar, art. 42, VI
- de membro de Comissão, por motivo de falta, art. 42, XVII, b

**PERÍODOS**

- em que se divide a Sessão Legislativa anual, art. 2º

**PLANO PLURIANUAL**

- tramitação do projeto respectivo, art. 149 e 150



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

## **PLENÁRIO**

- pessoas que neles são admitidas, art. 200
- proibição de nele prestar arma, art. 202

## **POSSE**

- de Vereador, art. 5º
- de suplente, arts. 15 e 16 e 19
- de Prefeito e Vice-Prefeito, art. 141 a 143

## **PRAZO**

### **DA CÂMARA**

- quanto às Emendas à Lei Orgânica:

para que a Comissão Especial exare parecer, art. 145 para  
apresentação de emendas, arts. 146

- quanto à Prestação de Contas:

para exame popular, art. 151, III

para que a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emita parecer, art. 152

- quanto aos Projetos: de adiamento da discussão, art. 120, § 1º

para ser anunciada a inclusão na ordem do dia, art. 102

para ser incluído na ordem do dia projeto instruído com parecer, art. 104

- quanto aos recursos das decisões do Presidente:

para que a Mesa Executiva emita parecer, art. 88, § 3º

para inclusão do recurso e do parecer na ordem do dia, art. 88, § 4º

- quanto à reforma ou alteração regimental:

para ser exarado parecer ao projeto e às emendas, art. 166, § 1º



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

- quanto ao regime de urgência:  
para inclusão do projeto na ordem do dia, art. 140, II

- quanto ao Veto:  
para divulgação das razões, art. 167 par  
inclusão na Ordem do Dia, art. 102

### **DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO**

- para eleição do Presidente e Relator, art. 59, § 2º
- para solicitar ao Plenário prazo para ultimização de seus trabalhos, art. 59, § 3º

### **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

- para eleição do Presidente, art. 54, § 2º
- para cada uma exarar parecer, art. 53
- de prorrogação do prazo para exarar parecer, art. 56
- par exarar parecer em caso de regime de urgência, art. 56, § 4º

### **DAS COMISSÕES PROCESSANTES**

- para eleição do Presidente e Relator, art. 61, § 3º
- para que sejam constituídas, art. 156  
para notificar denunciado, art. 158
- para emitir parecer pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, art. 159

### **DOS LÍDERES**

- para indicar membros das Comissões Permanentes, art. 54

### **DA MESA EXECUTIVA**

- para decidir sobre a perda de mandato de Vereador, art. 12, III
- para apresentar projeto de fixação de remuneração dos agentes políticos, art., 171,  
Parágrafo Único
- para devolver o saldo de caixa para a Prefeitura, art. 38, VII



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

### **DO PRESIDENTE**

- para convocar Sessão Legislativa Extraordinária, art. 8º, § 1º
- para resolver Questões de Ordem, art. 87, § 2º
- para rever decisão recorrida, art. 89, § 2º

### **DOS VEREADORES**

- para tomar posse, art. 5º, § 2º
- para apresentar defesa no procedimento de perda de mandato, art. 12, II
- para o suplente convocado tomar posse, art. 15
- de licença sem prejuízo da remuneração, art. 18
- de licença para interesse particular, art. 18, II
- para interpor recurso de decisão da presidência, art. 89
- para que o recurso formado verbalmente seja deduzido por escrito, art. 89, § 1º
- para apresentar emendas, art. 116

### **PREFEITO**

- sua substituição, pelo Presidente da Câmara, art. 42
- julgamento por infração político-administrativa, arts. 154 a 162
- licença, procedimento, art. 169 e 170
- fixação da remuneração, art. 171

### **PREFERÊNCIA**

- definição, art. 135
- ordem de, na discussão e votação das proposições, art. 136
- do substitutivo geral, art. 137
- ordem de, na discussão e votação de emendas, art. 138

### **PRESENÇA**

- ver COMPARECIMENTO e QUORUM



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

### **PRESIDENTE DA CÂMARA**

- atribuições, art. 42
- requerimento que estão sujeitos à sua decisão, arts. 107 a 109
- exercício do voto, hipótese em que cabe, arts. 42, § 1º, 123, § 2º, e 129
- recurso de suas decisões, arts. 88 e 89

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- tramitação, arts. 151 a 153

### **PROJETOS**

- espécies, art. 92,1
- regras para sua redação, art. 93
- exame preliminar, pelos órgãos técnicos da Câmara Municipal, art. 57
- parecer contrário de todas as comissões, consequência, art. 101
- divulgação e inclusão na ordem do dia, art. 102
- ver, também, PROPOSIÇÕES

### **PROMULGAÇÃO**

- das leis, competência do Presidente, art. 42, XVI, d

### **PROPOSIÇÕES**

- espécies, art. 92
- forma de apresentação, art. 93
- identidade ou semelhança, consequência, art. 94
- controle de sua apresentação, art. 95
- obrigatório exame pela Comissões, art. 96
- retirada pelo autor, art. 97
- reconstituição, art. 98
- projetos, arts. 100 a 104
- indicações, art. 105
- requerimentos, arts. 106 a 112



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

- moções, arts. 113 e 114
- emendas, art. 115 e 116

### **PUBLICAÇÃO**

- providência determinada pela Mesa Executiva, atos que estão sujeitos, art. 206
- de Emenda à Lei Orgânica, 206, I
- de Resolução, art. 206, II
- de Leis Complementares e Ordinárias promulgadas, art. 206, III
- de Atos da Mesa Executiva, art. 206, IV
- divulgação resumida de atos não normativos, art. 206, § 1º
- como exigência necessária à produção de atos normativos, 206, § 2º

### **QUESTÃO DE ORDEM**

- nas dúvidas de aplicação do Regimento Interno, art. 86
- tempo para formulação, art. 87, § 3º

### **QUORUM**

- da sessão de eleição da Mesa Executiva, art. 26, § 1º
- da eleição dos membros da Mesa Executiva, art. 28, § 2º
- de deliberação das Comissões Permanentes, art. 53, III
- de aprovação de requerimento de constituição de Comissão Especial, art. 58
- de abertura das sessões, art. 73
- para discussão e votação da ordem do dia, art. 76, § 1º
- verificação, art. 107, IV

### **RECESSO**

- nele, perante quem se dá posse de suplente, art. 16
- nele, quem autoriza a licença do Prefeito, art. 170

### **RECONSTITUIÇÃO**

- de processo legislativo, art. 98



ESTADO DO PARANÁ  
*Câmara Municipal de Ipiranga*

## **RECURSO**

- das decisões do Presidente, arts. 88 e 89

## **REDAÇÃO FINAL**

- quando ocorre e quem elabora, art. 133
- prazo de elaboração, art. 133, § 1º
- emenda, art. 134
- aprovação, art. 134

## **REGIME DE URGÊNCIA**

- como se requerer, art. 139
- implicações, art. 140

## **REGIMENTO INTERNO**

- ver ALTERAÇÃO REGIMENTAL

## **RELATOR**

- de Comissão de Inquérito, eleição, art. 59, § 2º
- de Comissão Processante, eleição, art. 61, § 3º

## **REMUNERAÇÃO**

dos agentes políticos, fixação, arts. 171 e 172

## **RENÚNCIA**

- de Vereador, ao mandato, art. 14

## **REQUERIMENTOS**

- definição e espécie, art. 106
- sujeitos à decisão do Presidente, arts. 107 a 109
- sujeitos à decisão do Plenário, arts. 110 a 112



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

- ver, também, PROPOSIÇÕES

### **RESOLUÇÃO**

- ver PROJETOS

### **RETIRADA**

- de proposições, pelo autor, art. 97

### **SEDE**

- da Câmara Municipal, art. 1º
- sua mudança, art. 1º, Parágrafo Único

### **SEGUNDO SECRETÁRIO**

- atribuições, art. 44, § 1º

### **SERVIDORES**

- competência de iniciativa dos projetos que digam respeito aos da Câmara, art. 38, I
- competência da Mesa Executiva para os nomear, promover, comissionar, gratificar, conceder licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir, art. 39, V

### **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

- definição, art. 66, § 3º
- convocação e duração, art. 61

### **SESSÃO LEGISLATIVA**

- ordinária, art. 7º
- extraordinária, art. 8º

### **SESSÃO PLENÁRIA**

- preparatória da legislatura, art. 3º
- de instalação da legislatura, art. 4º



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

- espécies, art. 66
- prorrogação, art. 67
- suspensão, art. 70
- encerramento, art. 71
- partes que a compõe, art. 72
- pequeno expediente, arts. 73 e 74
- grande expediente, art. 75
- Ordem do Dia, arts. 76 e 77
- Explicação pessoal, arts. 78 e 79
- ver, também, SESSÃO ORDINÁRIA, SESSÃO EXTRAORDINÁRIA E SESSÃO SOLENE

**SESSÃO ORDINÁRIA**

- definição, art. 66, § 2º
- início, duração e dias de realização, art. 67
- ver, também, SESSÃO PLENÁRIA

**SESSÃO SOLENE**

- destinação, art. 66, § 4º
- ver, também, SESSÃO PLENÁRIA

**SUBSTITUIÇÃO**

- de membro de Comissão, a quem compete, art. 22
- do Prefeito, a quem compete, art. 43, IV, 44, III
- do Presidente, a quem compete, arts. 42, V
- do 1º Secretário, a quem compete, art. 44, § 2º

**SUPLENTE**

- casos em que se da sua convocação, art. 15 a 19
- posse, art. 16



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

### **SUSPENSÃO**

- das Sessões Plenárias, art. 70

### **SUSTAÇÃO**

- dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder Regulamentar procedimento, arts. 163 e 164

### **TÍTULOS**

- ver HONRARIAS

**V**

### **VACÂNCIA**

- casos em que se dá, na Câmara, art. 15
- de cargos na Mesa Executiva, art. 32
- de todos os cargos na Mesa Executiva, art. 33

### **VEREADOR**

- posse, art. 5º
- direitos, art. 9º
- deveres, art. 10
- perda do mandato, arts. 11 e 12
- faltas, art. 17
- licença, art. 18
- fixação da remuneração, arts. 171 e 172

### **VERIFICAÇÃO**

- de quorum, art. 107, IV

### **VETO**

- apreciação, art. 167 e 168
- parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, art. 50, a, e 167



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

## **VICE-PRESIDENTE**

- atribuições, art. 43

## **VICE-PREFEITO**

- posse, art. 141 a 143

## **VISTA**

- de proposição, por Vereador, após aprovação de requerimento de adiamento da discussão, art. 120, §2º
- prazo, no caso de adiamento de discussão, art. 120, § 2º

## **VOTAÇÃO**

- definição, art. 123
- voto do Presidente, arts. 42, § 1º, 123, § 2º, e 129
- impedimentos, art. 123, § 3º
- forma, nos turnos, art. 124
- das emendas, art. 124, Parágrafo Único
- em destaque, art. 125
- encaminhamento, art. 81, I, b
- processos, art. 126
- simbólica, art. 127
- nominal, art. 128
- secreta, arts. 130



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

## **RESOLUÇÃO Nº 004, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994.**

Súmula: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **TÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA SEDE**

Art. 1º - A Câmara Municipal tem sua sede à Rua Alcides Ribeiro de Macedo nº 243, local onde serão realizados seus trabalhos normais.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, a Câmara poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, por decisão da Mesa Executiva, ad referendum da maioria absoluta de seus membros.



ESTADO DO PARANÁ  
*Câmara Municipal de Ipiranga*

## **CAPÍTULO II**

### **DA LEGISLATURA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DURAÇÃO E DIVISÃO**

Art. 2º - A Legislatura tem a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA SESSÃO PREPARATÓRIA**

Art. 3º - Precedendo a instalação da Legislatura, os candidatos diplomados Vereador reunir-se-ão em Sessão Preparatória, 15 (quinze) dias antes do término da legislatura anterior, sob a Presidência daquele que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa Executiva ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, na sala do Plenário, às 10:00 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de instalação da Legislatura.

§ 1º - Iniciados os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos candidatos diplomados para compor a Mesa Provisória na qualidade de Secretário.

§ 2º - Composta a Mesa Provisória, o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas e a sua declaração de bens.

§ 3º - O candidato diplomado que não comparecer à Sessão Preparatória, assim como o suplente quando convocado pela primeira vez, apresentarão a declaração de bens na primeira Sessão após a sua posse.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

§ 4º - A Mesa Provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, até a posse da Mesa Executiva.

### **SESSÃO III**

#### **DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO**

Art. 4º - A Sessão de instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de Janeiro, às 10:00 horas, independente do número de candidatos diplomados Vereador.

Art. 5º - Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará e seguinte compromisso:

**"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO",**

e, em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que declarará"

**"ASSIM O PROMETO".**

§ 1º - Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 2º - O candidato diplomado Vereador que não tomar posse na Sessão de Instalação deverá fazê-lo no prazo de quinze dias depois da primeira sessão ordinária da Legislatura.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

§ 3º - Considerar-se-á renunciado o mandato do candidato diplomado Vereador que, salvo motivo de doença devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

Art. 6º - Instalada a Legislatura, o Presidente dará a palavra aos oradores escolhidos na Sessão Preparatória, encerrando a Sessão em seguida.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SESSÃO LEGISLATIVA**

Art. 7º - A Sessão Legislativa compreenderá dois períodos: de 15 de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro.

§ 1º - As sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na Sessão Legislativa serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º - O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

§ 3º - Os períodos da Sessão Legislativa são improrrogáveis.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA**

Art. 8º - A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, para tratar de interesse público relevante, por convocação:

I - do Prefeito Municipal quando este entender necessária;

II - do Presidente da Câmara;

III - da maioria absoluta dos Vereadores.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

§ 1º -A Sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de dois dias e nela não se tratará de assunto estranho à convocação.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação pessoal e escrita.

## **TITULO II**

### **DOS VEREADORES**

#### **CAPITULO I**

##### **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 9º- Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício das prerrogativas de seu mandato, observando-se os preceitos constitucionais, legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 10 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

- I - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- II - emitir, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;
- III - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e de sua população;
- IV - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
- V - comunicar à Mesa Executiva a sua ausência do Município, por períodos superiores a dez dias, inclusive nos períodos de recesso, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

## **CAPITULO II**

### **DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA**

Art. 11 - A perda do mandato de Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos dos incisos I, II, VI e VII, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município, mediante iniciativa da Mesa Executiva ou de partido político com representação na Casa, por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - Assegurada ampla defesa, ao disposto neste artigo aplica-se, no que couber, o procedimento previsto no artigo 154 e seguintes deste Regimento.

Art. 12 A perda do mandato de Vereador a ser declarada pela Mesa Executiva, de ofício ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de partido político com representação na Câmara, com base nos incisos III, IV, V e VIII, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município, obedecerá às seguintes normas:

I - a Mesa Executiva dará ciência, por escrito, ao Vereador do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;

II - no prazo de três dias úteis, contados da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa;

III - apresentada ou não a defesa, a Mesa Executiva decidirá a respeito, no prazo de quarenta e oito horas;

IV - a Mesa Executiva tornará públicas as razões que fundamentam sua decisão.

Art. 13 - Para os efeitos do art. 42, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III - perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões;

IV - uso, em discurso ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Poder Legislativo Municipal;

V - desrespeito à Mesa Executiva e atos atentatórios a dignidade de seus membros;

VI - comportamento vexatório ou capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Art. 14 - A renúncia ao mandato far-se-á em ofício autenticado dirigido à Mesa Executiva.

Art. 15 - Em caso de vaga, investidura e licença, previstos nos artigos 18 e 19, o Presidente convocará imediatamente o suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo.

Parágrafo Único - Considera-se motivo justo, doença ou ausência do País, devidamente comprovadas.

Art. 16 - O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal em sessão ordinária ou extraordinária, exceto em período de recesso, quando a posse se dará perante a Mesa Executiva.

**CAPÍTULO III**  
**DAS FALTAS E LICENÇAS**



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 17 - Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões ou às reuniões das Comissões.

§ 1º - Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de falta: doença, nojo, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara Municipal, além de outros, esclarecidos com antecedência, em Plenário, e por este admitido.

§ 2º - Considera-se como presente à sessão plenária o Vereador que assinar a folha de presença no início da sessão e que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do Dia.

Art. 18 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivos de saúde, devidamente comprovados;

II - para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º - O Vereador licenciado na forma deste artigo não poderá reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I, deste artigo.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato.

§ 4º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 5º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 19 - Convocar-se-á o suplente nos casos de investidura previstos no artigo anterior e nos casos de licença superior a trinta dias.

Art. 20 - O pedido de licença será feito pelo Vereador, em requerimento escrito, efetivando-se após deliberação plenária em discussão e votação únicas.

§ 1º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo o Líder da Bancada ou o Presidente do Diretório Municipal ou Regional do Partido a que pertencer, instruindo-o com atestado médico.

§ 2º - Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Mesa Executiva, e se abranger o período de Sessão Legislativa ordinária ou extraordinária, será referendada pelo Plenário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS LIDERANÇAS**

Art. 21 - Os Vereadores agrupam-se em suas legendas partidárias, cabendo-lhes escolher um Líder.

Parágrafo Único - As representações partidárias deverão indicar à Mesa Executiva, através de documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, os respectivos Líderes.

Art. 22 - Compete ao Líder do Partido, além de outras atribuições regimentais, indicar os membros da sua representação para integrarem comissões permanentes e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 23 - A representação de dois ou mais partidos, desde que representem um terço da Câmara, poderão constituir Bloco Parlamentar, para a defesa de objetos comuns.

§ 1º - Cada Bloco Parlamentar terá um Líder.

§ 2º - A constituição de Bloco Parlamentar deverá ser comunicada à Mesa Executiva, com a indicação das representações que abrange, dos seus objetivos e do seu Líder.

§ 3º - O Líder do Bloco Parlamentar exercerá as funções de porta-voz das representações coligadas, sem prejuízo das funções específicas do respectivo Líder Partidário.

Art. 24 - As Lideranças dos partidos ou Blocos Parlamentares têm as seguintes prerrogativas:

I - podem requerer uma vez por mês inscrição preferencial no Grande Expediente, para Vereadores de sua bancada;

II - podem falar por cinco minutos em defesa da linha política que apoiam, durante o Expediente ou na Ordem do Dia, desde que nesta não haja matéria em regime de urgência.

Art. 25 - É facultado ao Prefeito Municipal indicar, através de ofício dirigido à mesa Executiva, Vereador que interprete o seu posicionamento junto à Câmara Municipal, o qual terá as prerrogativas de Líder Partidário, e o título de Líder do Governo.

### **TÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

### **CAPÍTULO I**

### **DA MESA EXECUTIVA**



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

## SESSÃO I

### DA ELEIÇÃO DA MESA EXECUTIVA

Art. 26 - Instalada a Legislatura, será realizada a eleição da Mesa Executiva, observando-se o disposto no § 4º, do art. 3º.

Parágrafo Único - Para a eleição é necessário a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 27 - Os Vereadores elegerão, por maioria absoluta, em votação nominal, os componentes da Mesa Executiva. [\(Resolução nº 01/2014\)](#).

§ 1.º Antes do início da eleição, o Presidente constituirá uma comissão especial, composta por três vereadores sorteados, para fiscalizar o andamento da eleição. [\(Resolução nº 01/2014\)](#).

§ 2.º O exercício do voto será por ordem alfabética, mediante chamada nominal efetuada pelo secretário designado, obedecida a seguinte ordem de escolha: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. [\(Resolução nº 01/2014\)](#).

§ 3.º Enquanto não for eleito o Presidente não se procederá à escolha para os demais cargos. [\(Resolução nº 01/2014\)](#).

§ 4.º Inexistindo número legal ou não se efetivando a eleição, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Executiva. [\(Resolução nº 01/2014\)](#).

§ 5.º Na ocorrência do previsto no § 4.º, a Mesa instituída na forma do artigo anterior permanecerá desempenhando suas atribuições na plenitude das funções. [\(Resolução nº 01/2014\)](#).

§ 6.º Na eleição da Mesa não serão votados o Vereador impedido por motivo regimental e o suplente de Vereador em exercício, o qual terá o direito de votar. [\(Resolução nº 01/2014\)](#).



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 28 - Concluída cada votação, o Presidente solicitará ao Secretário que apure os resultados. (Resolução nº 01/2014).

§ 1º - Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem a maioria absoluta dos votos.

§ 2.º Os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão em uma segunda votação e, se persistir o empate, considerar-se-á eleito o mais idoso. (Resolução nº 01/2014).

§ 3º - Os eleitos serão imediatamente empossados pela Mesa Executiva que dirigiu os trabalhos.

§ 4º. O fato de o Presidente da Câmara estar exercendo a Chefia do Executivo não impede a renovação da Mesa, cabendo ao eleito prosseguir na substituição. (Resolução nº 01/2014).

Art. 29 - A eleição para a renovação da Mesa Executiva realizar-se-á, no horário regimental, na última sessão ordinária da Sessão Legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de Janeiro.

Art. 30 - O mandato da Mesa Executiva será de dois anos vedada a recondução, de qualquer um de seus membros para o mesmo cargo, na eleição subsequente.

## **SESSÃO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DA MESA EXECUTIVA**

Art. 31 - A Mesa Executiva compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se a primeira do Presidente e do Vice-Presidente, e a Segunda, de dois Secretários.

Parágrafo Único - Para a composição da Mesa Executiva será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 32 - No caso de vacância de qualquer cargo da Mesa Executiva, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos deste Regimento, completando o eleito o mandato do seu antecessor.

Art. 33 - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa Executiva, o Vereador mais votado no último pleito municipal assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Art. 34 - O Vereador ocupante de cargo na Mesa Executiva poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, o que se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.

Parágrafo Único - Se a renúncia for coletiva, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 35 - Os membros da Mesa Executiva, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições que lhes são conferidas por este Regimento, ou delas se omitirem, assegurada ampla defesa.

§ 1º - O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria dos Vereadores, necessariamente lida em plenário por qualquer de seus signatários, com circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º - Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto nos artigos 154 e seguintes deste Regimento.

§ 3º - A destituição de membros da Mesa Executiva constará de Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 36 - O presidente da Mesa Executiva não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 37 - Perderá o cargo na Mesa Executiva o membro que deixar de comparecer a mais de cinco sessões consecutivas ou dez alternadas, sem causa justificada e comunicada ao Plenário.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COMPETÊNCIA DA MESA EXECUTIVA**

Art. 38 - À Mesa Executiva da Câmara Municipal compete a direção dos trabalhos legislativos e de seus serviços administrativos, e, especialmente, o seguinte:

I - a iniciativa de projetos de resolução que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, observando-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - a iniciativa de projeto de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicado pelo Executivo ou mediante anulação parcial ou total de dotações da Câmara Municipal;

III - expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, bem como alterá-las, quando necessário, por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, observados os princípios de probidade, vedada a permissão para gastos não compatíveis com o exercício da função legislativa;

IV - por meio de Ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da lei;

V - expedir normas e medidas administrativas;

VI - ordenar a despesa da Câmara Municipal;

VII - devolver ao Poder Executivo o saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final do exercício;

VIII - prestar, anualmente, contas da gestão financeira da Câmara Municipal;



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

IX - remeter ao Poder Executivo a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;

X - representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal.

Parágrafo Único - Todas as providências necessárias à eficiência e à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos far-se-á através da Presidência, com o auxílio da Secretaria.

Art. 39 - Para os serviços da Câmara e de suas comissões, somente a Mesa Executiva poderá requisitar servidores de outras repartições públicas municipais, bem como determinar a realização de concurso público para a admissão de pessoal para o seu quadro próprio.

Art. 40 - Decisão de competência da Mesa Executiva pode ser tomada, sem seu prévio assentimento, durante a sessão da Câmara, por quem a presidir, ad referendum da mesma.

## **SEÇÃO IV**

### **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 41 - A Presidência, órgão da Câmara quando ela houver de se enunciar coletivamente, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, observando o disposto neste Regimento.

Art. 42 - Além de outras atribuições expressas neste Regimento ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas, compete ao Presidente:

I - representar a Câmara Municipal;

II - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

III - dar posse aos Vereadores;



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

IV - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos, bem como a polícia interna da Câmara Municipal;

V - substituir o Prefeito Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII - indicar os ocupantes de cargo em comissão nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;

VII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX - apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativos aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

X - assinar a correspondência oficial da Câmara;

XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações;

XII - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade de seus membros, assegurando o respeito devido às suas prerrogativas;

XIII - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIV - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XV - quanto às sessões da Câmara:

a) presidi-las;

b) manter a ordem e fazer observar o Regimento;

c) conceder a palavra aos Vereadores;

d) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se vai falar a favor ou contra a proposição;

e) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de resistência, cassar-lhe a palavra;

f) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

g) chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito;

- h) decidir as questões de ordem;
- i) suspender ou levantar a sessão quando necessário;
- l) anunciar a Ordem do Dia;
- k) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada;
- l) estabelecer o ponto da questão sobre qual deve ser feita a votação;
- m) anunciar o resultado da votação;
- n) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia;
- o) determinar a distribuição da Ordem do Dia aos Vereadores;
- p) convocar sessões extraordinárias, nos termos deste Regimento.

XVI - Quanto às proposições:

- a) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;
- b) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;
- c) encaminhar projetos de lei ordinária e complementar à sanção prefeitoral;
- d) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica, determinando sua publicação;
- e) promulgar Resoluções e Decretos Legislativos aprovados pelo Plenário, determinando sua publicação;
- f) despachar, nos termos Regimentais, os requerimentos escritos ou verbais submetidos a sua apreciação;

XVII - Quanto às Comissões:

- a) homologar a sua composição, de acordo com a indicação das Lideranças;
- b) declarar a perda de lugar, por motivo de faltas;
- c) presidir as reuniões do Colégio de Líderes;
- d) presidir as reuniões dos Presidentes das Comissões Permanentes e Especiais;



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

e) convocar, ao menos uma vez por mês, os Presidentes das Comissões Permanentes para, reunidos sob a sua presidência, com a presença dos Líderes, procederem ao exame de matérias e à adoção de providências julgadas necessárias ao bom andamento dos trabalhos legislativos;

f) convidar o relator, ou outro membro da Comissão, a explicar as razões de parecer consideradas imprecisas ou incompletas;

XVII - Quanto às reuniões da Mesa Executiva:

- a) presidi-las;
- b) tomar parte das discussões e deliberações, com direito de voto;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) ser órgão de suas decisões cuja execução não for atribuída ao outro membro.

§ 1º - O Presidente somente votará nos casos de empate e nas votações em que seja necessário o quórum por maioria absoluta ou dois terços dos Vereadores. ([Resolução nº 01/2014](#)).

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a direção dos trabalhos ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.

§ 3º - A qualquer momento, o Presidente, estando na direção dos trabalhos, poderá fazer ao Plenário comunicação de interesse público.

Art. 43 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente, em suas faltas, impedimentos ou licenças;
- II - promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo, no prazo estabelecido;



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

III - promulgar e fazer publicar obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato do membro da Mesa;

IV - presidir as Comissões de Representação, sempre que delas participar;

V - participar das reuniões da Mesa Executiva e tomar parte nas discussões e deliberações;

VI - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, sempre que para isso for convocado.

## SEÇÃO V

### DA SECRETARIA

Art. 44 - Os dois secretários terão as designações de 1º e 2º, cabendo ao primeiro auxiliar o Presidente nas atividades inerentes aos serviços administrativos da Câmara Municipal e, além das atribuições que decoram desta competência:

I - redigir a ata das sessões secretas das reuniões da Mesa;

II - acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder a sua leitura;

III - fazer a chamada dos Vereadores;

IV - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;

V - fazer a inscrição dos oradores na pauta de trabalho;

VI - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

§ 1º - Ao Segundo Secretário serão atribuídas pela Mesa Executiva, em ato que deverá ser publicado dentro de trinta dias após a sua constituição, as funções que lhe sejam adequadas prevalecendo a distribuição da Mesa Executiva anterior, enquanto não modificada; além disso, terá como atribuições:

I - anotar as votações do Plenário;



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

- II - assinar, depois do primeiro secretário, as atas;
- III - participar das discussões e deliberações da Mesa Executiva;
- IV - auxiliar o primeiro secretário, sempre que para isso for convidado;
- V - secretariar as reuniões da Mesa Executiva.

§ 2º - Os Secretários substituir-se-ão conforme a sua enumeração ordinal, e assim, substituirão o Presidente, durante as sessões, na falta do Vice-Presidente.

§ 3º - Na eventualidade da ausência dos Secretários, o Presidente convocará Vereador presente para compor a Mesa dos trabalhos, durante a sessão.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMISSÕES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DIPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45 - As Comissões da Câmara Municipal são:

- I - permanentes, as que subsistem através das Legislaturas;
- II - temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, quando preenchido o fim a que se destinam.

Art. 46 - Para a constituição das Comissões, os Líderes, de comum acordo e, observada tanto quanto possível a proporcionalidade partidária, iniciarão os membros das respectivas bancadas que as integrarão.

Parágrafo Único - Não havendo acordo entre as Lideranças partidárias, realizar-se-á eleição para a composição das comissões considerando-se eleito, em caso de empate o mais idoso.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 47 - Recebida a indicação ou o resultado da eleição, o Presidente as homologará, considerando automaticamente empossados os membros indicados.

## SEÇÃO II

### DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUA COMPETÊNCIA

Art. 48 - As Comissões Permanentes têm como atribuição estudar e emitir pareceres sobre matérias submetidas a seu exame.

Art. 49 - São Comissões Permanentes:

I - a Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II - a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização;

III - a Comissão de Educação, Saúde e Ecologia;

IV - a Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.

V – a Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. [\(Redação dada pela Resolução nº 03/2010\).](#)

§ 1º - As Comissões Permanentes terão três membros.

§ 2º - Cada Vereador, à exceção do Presidente da Mesa Executiva, deverá participar de, pelo menos, uma Comissão Permanente.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos para as integrar por período de um ano, permitida a recondução.

Art. 50 - Compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental, bem como o da técnica legislativa de todos os processos que tramitem pela Câmara Municipal, ressalvados aqueles que tiverem outro destino nos termos deste Regimento;

b) oferecer a redação final dos projetos ou substitutivos que recebam emendas ou que se apresentem em desacordo quanto ao aspecto formal, gramatical e técnico-legislativo;

c) além do disposto nas alíneas anteriores, a apreciação do mérito das matérias que disponham sobre:

1. exercício dos direitos inerentes à cidadania;
2. segurança pública;
3. direito do consumidor, das minorias, da mulher, da criança e do adolescente, do idoso e do deficiente físico.

II - à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização:

a) a análise técnica e apreciação do mérito em seus aspectos econômicos e financeiros, de projetos que versem sobre:

1. matéria tributária;
2. abertura de crédito adicional;
3. operação de crédito;
4. dívida pública;
5. anistia e remissão de dívidas;
6. matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;
7. matérias que envolvam interesses econômicos do Município ao âmbito de agricultura, pecuária, comércio, indústria, serviços e turismo.

b) analisar, apreciar as emendas e emitir pareceres sobre projetos de:

1. plano plurianual;
2. lei de diretrizes orçamentárias;
3. orçamento anual.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

c) conhecer e apresentar pareceres sobre a prestação de contas do Poder Executivo e da Mesa Executiva da Câmara Municipal, após o pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado;

d) exercer as atividades de controle externo previstas no artigo 15, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

III - à Comissão de Educação, Saúde e Ecologia, apreciação do mérito de matérias que digam respeito a:

- a) ensino, cultura e esporte;
- b) patrimônio histórico e natural;
- c) ciências e artes;
- d) saúde pública, assistência social, higiene e profilaxia sanitária;
- e) saneamento público;
- f) controle de poluição ambiental.

IV - à Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, opinar quanto ao mérito em matérias que digam respeito a:

- a) servidores públicos e seu regime jurídico;
- b) criação, extinção e transformação de cargos, bem como a fixação ou a alteração de sua remuneração;
- c) prestação de serviços públicos municipais;
- d) criação, organização e atribuição dos órgãos e entidades da administração municipal;
- e) plano de desenvolvimento urbano;
- f) controle do uso do solo urbano;
- g) sistema viário;
- h) parcelamento do solo;
- i) edificação;
- j) obras públicas;
- k) política habitacional do Município.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

V – à Comissão de agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: (Redação dada pela Resolução nº 03/2010).

a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura pecuária e meio ambiente: (Redação dada pela Resolução nº 03/2010).

1 - organização do setor rural; política cooperativismo; condições sociais no meio rural; (Redação dada pela Resolução nº 03/2010).

2 - Apoio Técnico ao produtor rural; (Redação dada pela Resolução nº 03/2010).

3 - estímulos à capacitação financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas; (Redação dada pela Resolução nº 03/2010).

4 - política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; (Redação dada pela Resolução nº 03/2010).

5 – Fiscalização em conjunto com outras comissões na ampliação e conservação de vias vicinais e secundarias rurais; (Redação dada pela Resolução nº 03/2010).

6 - política de abastecimento, comercialização de produtos agropecuários; (Redação dada pela Resolução nº 03/2010).

7 - política de eletrificação, telefonia rural; (Redação dada pela Resolução nº 03/2010).

9 - vigilância e defesa sanitária animal e vegetal; (Redação dada pela Resolução nº 03/2010).

10 - padronização e inspeção de produtos vegetais e animais; (Redação dada pela Resolução nº 03/2010).

11 - padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias; (Redação dada pela Resolução nº 03/2010).

12 - política de insumos agropecuários; (Redação dada pela Resolução nº 03/2010).

13 – política de meteorologia e climatologia e uso e exploração do solo; (Redação dada pela Resolução nº 03/2010).

14 - fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental; (Redação dada pela Resolução nº 03/2010).

15- Promover e incentivar a Educação Ambiental; (Redação dada pela Resolução nº 03/2010).



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Parágrafo Único - A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas Comissões, ainda outras, correlatas ou conexas.

Art. 51 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município e adequação regimental.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, antes de dar seguimento à proposição, o Presidente da Câmara Municipal a incluirá na Ordem do Dia, para que o Plenário decida sobre a opinião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 2º - Aprovado o parecer, em discussão e votação únicas, a proposição será arquivada; rejeitado, será remetido às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 3º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Art. 52 - Compete, em comum, às Comissões:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar na formado Regimento, a competência do plenário, salvo se houver recursos de um terço dos membros da Câmara;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar secretários municipais, ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento d qualquer autoridade ou cidadão;

VI - Appreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 53 - Em seu funcionamento, as Comissões Permanentes observarão o seguinte:

- I - reuniões públicas;
- II - prazo de cinco para exarar parecer, observado o disposto no art. 56.
- III - deliberação por maioria absoluta.

Art. 54 - Imediatamente após a posse da Mesa Executiva, serão indicados os membros das Comissões Permanentes, para o período de um (1) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - Dentro do prazo de três dias úteis depois de composta a Comissão reunir-se-á para eleger seu Presidente

§ 2º - Se nesse prazo não for eleito Presidente, assumirá a presidência, até a eleição, o membro mais idoso, o qual, também, substituirá o Presidente eleito, em suas ausências ou impedimento.

Art. 55 - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, mensalmente coma presidência da Câmara Municipal, para adotar providência visando a rápida tramitação das proposições.

Art. 56 - Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de cinco dias para exarar parecer, prorrogável, por mais cinco, pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§ 2º - Findo o prazo, a matéria será encaminhada à Comissão, que deve pronunciar-se em sequência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

§ 3º - Pedido de informações dirigido ao Poder Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Mesa Executiva, suspendem o prazo previsto no caput deste artigo, até três dias após o recebimento da resposta.

§ 4º - Para matéria com pedido de urgência do Poder Executivo, o prazo para exarar parecer será de cinco dias, comum a todas as Comissões que devam se pronunciar.

Art. 57 - Matéria sujeita à apreciação das Comissões será instruída pelos órgãos de técnicos da Câmara Municipal, quando necessário.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

##### **SUBSEÇÃO I**

#### **DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 58 - As comissões Especiais constituídas mediante requerimento aprovado por dois terços dos Vereadores destinam-se ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição, pela Câmara, em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - A proposição indicará, fundamentalmente, a finalidade da Comissão Especial, o número de membros que deverão compô-la e o prazo de sua duração.

§ 2º - Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer Comissão Permanente.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

## **SUBÇÃO II**

### **DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO**

Art. 59 - As comissões de Inquérito, criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, serão compostas de três membros e destinam-se à apuração de fato determinado e com prazo certo.

§ 1º - Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Mesa Executiva, os servidores da Câmara Municipal necessários aos trabalhos, ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§ 2º - Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá seu Presidente e seu Relator Geral e, se necessário, vários Relatores Especiais.

§ 3 - Até quinze dias de sua instalação, a Comissão submeterá à decisão do Plenário da Câmara Municipal, solicitação do prazo necessário à ultimateção de seus trabalhos, cabendo essa decisão à Mesa Executiva, ad referendum do Plenário, durante o recesso Legislativo.

§ 4º - No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 5º - Não se constituirá Comissão de Inquérito enquanto duas outras estiverem em funcionamento.

§ 6º - A Comissão de inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme e caso, alternativa ou cumulativamente:



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

I - conterà sugestões ou recomendações à autoridade administrativa competente;

II - terminará pela apresentação de projeto;

III - concluirá pelo seu encaminhamento ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos infratores.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 60 - As comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador, aprovado em Plenário.

Parágrafo Único - Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, e membros das Comissões Permanentes, na esfera de suas atribuições.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DAS COMISSÕES PROCESSANTES**

Art. 61 As Comissões Processantes destinam-se:

I - à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infração prevista na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, cominada com a perda do mandato;

II - à aplicação de procedimentos instaurados em face de representação contra membros da Mesa Executiva, por infrações previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, cominadas com destituição;



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

III - à aplicação de processos instaurados em face de denúncia contra Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, por infração político-administrativa prevista em lei.

§ 1º - As Comissões Processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

§ 2º - Consideram-se impedidos:

I - o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III, deste artigo;

II - os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa Executiva contra o qual é dirigida, no caso do inciso II, deste artigo.

§ 3º - Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger Presidente e Relator.

## **SEÇÃO IV**

### **DOS PARECERES**

Art. 62 - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 63 - O Parecer conterá:

I - Relatório, que indicará o autor da matéria, se houver, a síntese da proposição, e o registro das principais ocorrências havidas durante a tramitação;

II - Voto do Relator, em que este expressa o seu convencimento quanto ao mérito da matéria analisada;

III - Conclusão da Comissão, que indicará o pronunciamento desta a respeito do mérito da matéria analisada.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

§ 1º - O Voto do Relator será submetido, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhido como conclusão, se aprovado pela maioria.

§ 2º - O voto dos membros da Comissão, em face do voto do Relator, poderá ser favorável, contrário, ou favorável com restrições, devendo, nos últimos casos, vir acompanhado, por escrito e em separado, das razões que o fundamentam.

§ 3º - O voto em separado, acompanhado pela maioria da Comissão, poderá constituir a sua Conclusão.

§ 4º - Não acolhidos pela maioria o Votos do Relator ou o voto em separado, novo Relator será designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 64 - Somente nos casos previstos neste Regimento o parecer da Comissão poderá ser verbal.

## **TÍTULO IV**

### **DAS SESSÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 65 - As Sessões da Câmara Municipal serão públicas.

Art. 66 - As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º - Preparatórias são as que precedem a instalação da Legislatura.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

§ 2º - Ordinárias, são as realizadas em data e horários previstos neste Regimento, independente de convocação.

§ 3º - Extraordinárias, são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal.

§ 4º - Solenes são as convocadas para:

- I - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente, o aniversário de Ipiranga;
- III - instalar a Legislatura;
- IV - proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara Municipal entender relevantes.

Art. 67 - As sessões ordinárias terão início às 19:00 horas, no período de inverno, e às 20:00 horas, durante o horário de verão, estabelecido pelo Governo Federal, às segundas-feiras, com até duas horas de duração, prorrogável sucessivamente por igual período, mediante requerimento de qualquer vereador aprovado pelo plenário, ficando os demais dias da semana destinados aos trabalhos das comissões, salvo quando necessária a realização de sessão extraordinária.

Parágrafo Único - Quando da vigência do horário de verão instituído pelo Governo Federal, o horário regimental poderá ser modificado por requerimento de qualquer vereador, que será discutido e votado em uma única sessão.

Art. 68 - As Sessões Extraordinárias e Solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por deliberação da Câmara Municipal, a requerimento de qualquer Vereador ou por solicitação do Prefeito.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 69 - O Presidente fixará, a data, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, comunicando à Câmara Municipal, em sessão ou através de ofício ao Vereador, mediante recibo.

Art. 70 - A sessão poderá ser suspensa para:

- I - preservação da ordem;
- II - permitir, quando necessário, que Comissão apresente parecer verbal ou por escrito;
- III - entendimento da Liderança sobre matéria em discussão;
- IV - recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo Único - O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 71 - A sessão será encerrada:

- I - por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores para explicação pessoais.
- III - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;
- IV - por tumulto grave.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 72 - As sessões ordinárias e extraordinárias compor-se-ão de quatro partes:

I - Pequeno Expediente;

II - Grande Expediente;

III - Ordem do Dia;

IV - Explicação Pessoal.

## **SEÇÃO II**

### **DO PEQUENO EXPEDIENTE**

Art. 73 - Com a presença mínima de um terço dos Vereadores que compõe a Câmara Municipal o Presidente declarará aberta a sessão, iniciando-se o Pequeno Expediente.

Art. 74 - O Pequeno Expediente destina-se:

I - à leitura e aprovação da ata;

II - à leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa Executiva;

III - à leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa Executiva.

Parágrafo Único - Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

## **SEÇÃO III**

### **DO GRANDE EXPEDIENTE**

Art. 75 - O Grande Expediente terá início no fim do Pequeno Expediente e terá a duração máxima de quarenta minutos.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

§ 1º - Cada Vereador inscrito no livro próprio poderá usar da palavra, uma única vez, durante dez minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes que serão breves.

§ 2º - Não será permitida nova inscrição ao Vereador, antes de haver usado a palavra.

§ 3º - O orador poderá requerer a remessa de transcrição da ata contendo o seu discurso a autoridades ou entidades, desde que seu pronunciamento envolva sugestão de interesse público.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA ORDEM DO DIA**

Art. 76 - Findo o tempo, destinado ao Grande Expediente ou não havendo oradores, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões, obedecida a ordem de preferencia do artigo 136.

§ 2º - O Primeiro-Secretário procederá a leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

§ 3º - O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art. 77 - A ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção poderá ser alterada ou interrompida nos seguintes casos:

I – assunto urgente;

II – inversão de pauta;



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

III – preferência;

IV – posse de Vereador.

§ 1º - Entende-se urgente para interromper a Ordem do Dia aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º - O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente", concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência, e caso não o faça terá a palavra cassada.

§ 3º - A inversão da pauta da Ordem do dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

§ 4º - Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do Plenário.

## **SEÇÃO V**

### **DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Art. 78 - Terminada a Ordem do Dia, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Art. 79 - A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo Único - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de cinco minutos de explicação pessoal, devendo a palavra ser solicitada do Plenário.



ESTADO DO PARANÁ  
*Câmara Municipal de Ipiranga*

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORDEM DOS DEBATES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 80 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Poder Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º - Os Vereadores deverão permanecer no Plenário no decorrer da sessão.

§ 2º - O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§ 3º - Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa Executiva e os debates.

#### **SEÇÃO II**

##### **DO USO DA PALAVRA**

Art. 81 - O Vereador poderá falar:

I - por cinco minutos, sem apartes:

a) para retificar ou impugnar a Ata;

h) se autor de proposição Líder Partidário, para encaminhar a votação;



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

- c) para declaração de voto;
- d) para explicação pessoal;
- e) para formular questão de ordem ou pela ordem.

II – por cinco minutos, com apartes, para discutir requerimentos e a redação final dos projetos;

III – por dez minutos, com apartes:

- a) para tratar de assuntos de sua livre escolha durante o Grande Expediente;
- b) para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo.

IV - por quinze minutos, com apartes:

- a) para discutir projeto de sua autoria;
- b) para discutir matéria não prevista neste Regimento.

§ 1º - O tempo de que o Vereador dispõe começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 2º - Aplica-se o disposto no inciso III, alínea b, ao uso da palavra por representante dos signatários de projeto de iniciativa popular na discussão.

§ 3º - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo da interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 82 - É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver apartando.

Art. 83 - O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I - para comunicação importante e inadiável à Câmara Municipal;



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

- II - para recepção de visitantes ilustres;
- III - por ter transcorrido o tempo regimental;
- IV - para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS APARTES**

Art. 84 - Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º - O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

§ 2º - Ao Vereador que estiver ocupando a Presidência, é vedado apartear.

Art. 85 - Não é permitido aparte:

- I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
- III - paralelo ou cruzado;
- IV - nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM**

Art. 86 - Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar "pela Ordem" para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Parágrafo Único - O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "pela Ordem" mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 87 - Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "Questão de Ordem".

§ 1º - É vedado formular, simultaneamente, mais de uma Questão de Ordem.

§ 2º - As questões de ordem, claramente formuladas, serão resolvidas definitivamente pelo Presidente até o término da Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º - Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão.

## **CAPÍTULO V**

### **DE RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE**

Art. 88 - Das decisões do Presidente, cabe recuso ao Plenário.

Parágrafo Único - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando versar sobre recebimento de Emenda, caso em que o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 89 - O recurso deve ser interposto, por escrito, até o início da Sessão Ordinária subsequente.

§ 1º - Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado deserto se, o início da sessão seguinte, não for deduzido por escrito.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

§ 2º - No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º - No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso.

§ 4º - O recurso e o Parecer da Comissão serão imediatamente incluídos na pauta da Ordem do Dia para apreciação plenária, em discussão única.

§ 5º - A decisão do Plenário é definitiva.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATAS**

Art. 90 - De cada sessão plenária lavrar-se-á ata destinada aos anais, da qual deverá constar exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida em sessão e apreciada pelo Plenário, nela constando os nomes dos Vereadores presentes na hora do início da sessão.

§ 1º - Depois de lida, considerar-se-á aprovada a ata que não sofrer impugnação.

§ 2º - Havendo impugnação, considerar-se-á a Ata aprovada com restrições, devendo constar a retificação, na ata da sessão subsequente.

§ 3º - Aprovada a Ata, será a mesma assinada por todos os Vereadores presentes à sessão, e suas páginas rubricadas pelo Presidente.

§ 4º - Não havendo quórum para realização de sessão, será lavrado termo da Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 91 – Os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na Ata.

## **TITULO V**

### **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 92 - Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal, de suas Comissões, da Mesa Executiva e do Presidente, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I - projeto, contendo iniciativa de Emenda à Lei Orgânica do Município, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo ou de Resolução;

II - indicações;

III - requerimentos;

IV - moções;

V - emendas.

Parágrafo Único - A emenda referida no inciso V, deste artigo, é proposição acessória.

Art. 93 - Somente serão recebidas pela Mesa Executiva proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais ou regimentais.

§ 1º - As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita, assinada pelo autor ou autores.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

§ 2º - As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido precedidas de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 94 - Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º - Idêntica e a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 2º - Semelhante e a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborda assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º - No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o seu arquivamento.

§ 4º - No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 95 - A Secretaria da Câmara Municipal manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se atesta o dia e a hora da entrada.

Parágrafo Único - Na mesma Sessão Legislativa não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

- I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;
- II - aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra já aprovada.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 96 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem Parecer da Comissão competente.

Art.97 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase do processo legislativo, a retirada de proposição de sua autoria.

§ 1º - Se a matéria não tiver recebido parecer favorável de Comissão que tenha competência para opinar sobre o mérito, nem tenha sido submetida à deliberação do Plenário, o requerimento será decidido, de plano, pelo Presidente.

§ 2º - Se a matéria tiver recebido parecer favorável de Comissão, ou tiver sido aprovada pelo Plenário, a este competirá a decisão.

Art. 98 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa Executiva fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua ulterior tramitação.

Art. 99 - Aplicam-se as disposições deste capítulo ao projeto de lei oriundo da iniciativa popular, nos do artigo 50, da lei Orgânica do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROJETOS**

Art. 100 - Os projetos, com súmula elucidativa de seu objetivo, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 101 - Além da hipótese de inadmissibilidade total (artigo 51), o projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, das Comissões competentes para examiná-lo, será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 102 - Nenhum projeto será discutido e votado sem ter sido divulgado, por cópia, a todos os Vereadores, e sem que sua inclusão na pauta da Ordem do Dia tenha sido anunciada, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 103 - Na hipótese do art. 55, § 1º, da Lei Orgânica o projeto será incluído na Ordem do Dia independentemente de parecer de Comissão.

Art. 104 - Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das Comissões competentes, serão e incluídos na Ordem do Dia no prazo de cinco dias úteis.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INDICAÇÕES**

Art. 105 – Indicação é a proposição em que o vereador solicita providências junto aos órgãos e/ou entidades do Poder Executivo.

§ 1º - As indicações recebidas pela Mesa Executiva, desde que relativas a matéria de competência municipal, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - As respostas às providências solicitadas em indicações serão comunicadas ao seu autor, permanecendo cópia na Cópia da Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS REQUERIMENTOS**

##### **SEÇÃO I**

#### **DEFINIÇÕES E ESPÉCIES**



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 106 - Requerimento é a proposição dirigida ao Presidente, por qualquer Vereador ou comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Quanto à competência decisória, os requerimentos são:

I - sujeitos à decisão do Presidente:

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º - Quanto à forma, os requerimentos são:

I - verbais;

II - escritos.

## **SEÇÃO II**

### **DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE**

Art. 107 - Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

I - a palavra ou sua desistência;

II - permissão para falar sentado;

III - retificação da ata;

IV - verificação de quórum;

V - verificação de votação pelo processo simbólico;

VI - a posse de Vereadores;

VII - "pela ordem", à observância de disposições regimentais;

VIII - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;

IX - a inclusão, em Ordem de Dia, de proposição em condições de nela figurar;



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

X - documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre a proposição em discussão;

XI - a anexação de proposições semelhantes;

XII - desarquivamento de proposições.

XIII - a suspensão de sessão,

Art. 108 - Será despachado imediatamente pelo presidente o requerimento, escrito que solicite:

I - a juntada de documentos à proposição em tramitação;

II - a inserção em Ata de voto de pesar;

III - a retirada, pelo autor, de proposição;

IV - informações oficiais.

§ 1º - Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa

Executiva, do Poder Executivo Municipal, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos Municipais e das entidades com o Município conveniadas, consorciadas ou contratadas.

§ 2º - Assim que recebidas, as informações solicitadas serão encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 3º - Não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica do Município, dar-se-á, do fato, ciência ao autor.

Art. 109 - Será despachado pelo Presidente, que o fará publicar, com seu despacho, o requerimento escrito que solicite a criação de Comissões de Inquérito.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

CEP 84450-000 - IPIRANGA - PARANÁ  
Rua Alcides Ribeiro de Macedo, 30 Fone (42) 3242-1551 / (42) 3242-1824



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 110 - Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão, o requerimento que solicite:

- I - a audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em discussão;
- II - a inversão da Ordem do Dia;
- III - o adiamento da discussão ou da votação,
- IV – a votação da proposição por título, capítulo ou sessões;
- V - a votação em destaque;
- VI - a preferência nos casos previstos neste Regimento;
- VII - o encerramento da sessão na hipótese do art. 71, inciso III.

Art. 111 - Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito apresentado durante a sessão que solicite:

- I - a constituição de Comissão de Representação;
- II - a inserção, em ata, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou não, ou pronunciamento de Vereador, proferido na sessão.

Art. 112 - Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito apresentado durante a sessão que solicite:

- I - a realização de sessão extraordinária ou solene;
- II - a constituição de Comissão Especial;
- III - a inserção, em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;
- IV - regime de urgência para determinada proposição;
- V - licença de Vereador;
- VI - a manifestação da Câmara Municipal sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;
- VII - o adiamento de discussão e votação.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

## **SEÇÃO V**

### **DAS MOÇÕES**

Art. 113 - Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 114 - A Moção, depois de lida, será despachada à Ordem do Dia da sessão subsequente, independentemente de parecer, para ser apreciada em discussão única.

## **SEÇÃO V**

### **DAS EMENDAS**

Art. 115 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

- I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;
- II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;
- III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;
- IV - modificativa, a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo Único - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 116 - As emendas poderão ser apresentadas até o início da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

§ 1º - Em qualquer dos turnos de discussão e votação, cabem Emendas apresentadas por Vereador ou Comissão.

§ 2º - Na redação final, somente caberá Emenda de Redação.

## **TÍTULO V**

### **DAS DELIBERAÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 117 - As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de vinte e quatro horas, sendo tomadas segundo o quórum previsto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Aprovada emenda no segundo turno, a proposição submeter-se-á à redação final.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA DISCUSSÃO**

Art. 118 - Discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita a deliberação.

Parágrafo Único - Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo, quanto aos requerimentos, nas hipóteses previstas neste Regimento.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 119 - Em todos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

§ 1º - Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara Municipal poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se laça por títulos, capítulos ou seções.

§ 2º - Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara Municipal, em razão do número e da importância de emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa das mesmas à Comissão competente para apreciar-lhes o mérito, a qual pronunciar-se-á até a próxima sessão ordinária da Câmara Municipal, voltando a proposição à discussão na sessão imediata após a divulgação do parecer.

Art. 120 - O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do seu encerramento.

§ 1º - O adiamento será proposto por tempo determinado.

§ 2º - Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por prazo não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pelo Presidente, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

§ 3º - Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável, considerando-se o prazo final.

Art. 121 - A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão será apreciada na sessão imediata.

Art. 122 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

### **CAPÍTULO III**

### **DA VOTAÇÃO**

### **SEÇÃO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 123 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da sessão.

§ 2º - O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto;

I - na eleição da Mesa Executiva;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois Terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

III - quando houver empate na votação;

~~IV - nas votações secretas.~~

IV - na deliberação sobre as Contas do Prefeito e de entidade da Administração Indireta e Fundacional; (Redação dada pela Resolução nº 01/2014).

V - na deliberação sobre o veto; (Redação dada pela Resolução nº 01/2014).

VI - na deliberação sobre destituição de membros da Mesa Executiva; (Redação dada pela Resolução nº 01/2014).

VII - na deliberação sobre perda de mandato de Vereador; (Redação dada pela Resolução nº 01/2014).



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

VIII – no julgamento do Prefeito e Vice-Prefeito nos casos previstos em Lei. (Redação dada pela Resolução nº 01/2014).

§ 3º - Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 4º - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do disposto parágrafo anterior.

§ 5º - O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa Executiva, computando-se todavia, sua presença para efeito de quórum.

~~§ 6º - O voto será secreto.-(Revogado pela Resolução nº 01/2014).~~

~~I – na deliberação sobre as Contas do Prefeito, de entidade da Administração Indireta e Fundacional e da Mesa Executiva da Câmara Municipal;~~

~~II – na eleição da Mesa Executiva;~~

~~III – na deliberação sobre o veto;~~

~~IV – na deliberação sobre destituição de membros da Mesa Executiva;~~

~~V – na deliberação sobre perda de mandato de Vereador;~~

~~VI – no julgamento do Prefeito e Vice-Prefeito nos casos previstos em lei.~~

Art. 124 - A votação da proposição principal, em todos os turnos será global, ressalvados os destaques e as emendas.

Parágrafo Único - As emendas serão votadas uma a uma.

Art. 125 - Partes da proposição principal, ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alíneas, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

§ 1º - A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte destacada for de Substitutivo Geral.

§ 2º - O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciar-se a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

## **SEÇÃO II**

### **DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

~~Art. 126 – São três os processos de votação, simbólico, nominal e secreto.~~

Art. 126 – O voto será público nas deliberações da Câmara e o processo de votação nominal e simbólico. (Redação dada pela Resolução nº 01/2014).

Parágrafo Único - O início da votação do quórum serão sempre precedidos de soar de tímpano ou campainha.

Art. 127 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários.

§ 1º - O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida, a contagem e a proclamação do resultado.

§ 2º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§ 3º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 128 - O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "Sim" e este pela expressão "Não", obtida com a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário.

§ 1º - É obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de dois terços de Vereadores.

§ 2º - A retificação do voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo 1º Secretário, da resposta de cada Vereador.

§ 3º - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 4º - Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 5º - A relação dos Vereadores que votaram a favor ou contrariamente constará da ata da sessão.

§ 6º - Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não a exige.

§ 7º - O requerimento verbal não admite votação nominal.

Art. 129 - O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas, e nas nominais quando se tratar de matéria em que não vote.

~~Art. 130 - O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem dos votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observando o seguinte: (Revogado pela Resolução nº 01/2014).~~

~~I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;~~



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

~~II — cédula impressa, datilografada ou carimbada, confeccionada e dobrada de modo a preservar o sigilo do voto;~~

~~III — chamada do Vereador para votação, recebendo da Presidência a cédula;~~

~~IV — colocação, pelo votante, da cédula na urna, contendo o seu voto;~~

~~V — repetição da chamada dos Vereadores ausentes;~~

~~VI — designação, pelo Presidente, de Vereadores para servirem de~~  
~~eserutinadores;~~

~~VII — abertura da urna, retirada das cédulas, conferência de seu número com~~  
~~o de votantes, pelos eserutinadores.~~

~~Parágrafo Único — Matéria que exige votação por escrutínio secreto não~~  
~~admite outro processo de votação.~~

### **SEÇÃO III**

#### **DA DECLARAÇÃO DE VOTO**

Art. 131 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

~~Parágrafo Único — Não se admite declaração de voto dado em votação~~  
~~secreta. (Revogado pela Resolução nº 01/2014).~~

Art. 132 - Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, sendo esta, neste caso, anexada ao processo que capeia a proposição.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA REDAÇÃO FINAL**



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 133 - O projeto incorporado das emendas aprovadas em terceiro turno, se houver, terá redação final elaborada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observando-se o seguinte:

I - elaboração conforme o aprovado, determinando-se, sem alteração de conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa;

II - divulgação, por cópia, a todos os Vereadores;

III - inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação terá o prazo de cinco dias para elaborar a redação final.

§ 2º - Em caso de matéria extensa e complexa, o prazo deste artigo poderá ser aumentado, até o triplo, por deliberação do Plenário, a requerimento da Comissão.

Art. 134 - Não havendo emendas, ou, havendo, após a sua votação, o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto sem votação.

## **SEÇÃO V**

### **DA PREFERÊNCIA**

Art. 135 - Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 136 - Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I - matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;

II - veto prefetural;

III - redação final,

IV - projeto de lei orçamentária;



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

V - matéria cuja discussão tenha sido iniciada;

VI - projeto em pauta, respeitada a ordem de precedência;

VII - demais proposições.

§ 1º - As matérias em regime de urgência, nos termos dos artigos 139 e 140, terão preferência dentro da mesma discussão.

§ 2º - Os requerimentos sujeitos a discussão ou votação terão preferência pela ordem de apresentação.

Art. 137 - O Substitutivo Geral terá preferência, na votação, sobre a proposição principal.

Parágrafo Único - Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 138 - Nas demais emendas terão preferências.

I a supressiva sobre as demais;

II - a substitutiva sobre as aditivas e modificativas;

III - a de Comissão sobre as dos Vereadores.

## CAPÍTULO VI

### DO REGIMENTO DE URGÊNCIA

~~Art. 139 - A requerimento da Mesa Executiva, de Comissão competente para opinar sobre o mérito da matéria ou de um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência. (Revogado pela Resolução nº 03/2004).~~



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

~~Art. 140 – O regime de urgência implica: (Revogado pela Resolução nº 03/2004).~~

~~I – no pronunciamento das Comissões permanentes sobre a proposição, quando for o caso, no prazo conjunto de cinco dias, contados a partir da aprovação do regime de urgência; (Revogado pela Resolução nº 03/2004).~~

~~II – na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária que se seguir ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer; (Revogado pela Resolução nº 03/2004).~~

~~III – em se tratando de matéria não sujeita à apreciação de Comissão, a proposição será apreciada na sessão em que foi apresentado o requerimento de urgência, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia. (Revogado pela Resolução nº 03/2004).~~

Art. 139 – A requerimento do Prefeito Municipal, da Mesa Executiva, de Comissão competente para opinar sobre o mérito da matéria, ou de um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência. (Redação dada pela Resolução nº 03/2004).

Art 140 - O regime de urgência implica: (Redação dada pela Resolução nº 03/2004).

I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, quando for o caso, no prazo conjunto de trinta dias, prorrogável pelo mesmo período, contados a partir da aprovação do regime de urgência; (Redação dada pela Resolução nº 03/2004).

II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária que se seguir ao término do prazo fixado no inciso anterior; (Redação dada pela Resolução nº 03/2004).

III - em se tratando de matéria não sujeita à apreciação de Comissão, a proposição será apreciada na sessão em que foi apresentado o requerimento de urgência, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia. (Redação dada pela Resolução nº 03/2004).

§ 1º O regime de urgência não dispensa: (Redação dada pela Resolução nº 03/2004).



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

II - distribuição da matéria, em avulsos, aos Vereadores; (Redação dada pela Resolução nº 03/2004).

III - parecer escrito das Comissões, nos casos previstos neste Regimento; (Redação dada pela Resolução nº 03/2004).

IV - quorum para deliberação; (Redação dada pela Resolução nº 03/2004).

V - inclusão na Ordem do Dia. (Redação dada pela Resolução nº 03/2004).

§ 2º A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição. (Redação dada pela Resolução nº 03/2004).

## **TÍTULO VII**

### **DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

Art. 141 - A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito dar-se-á em Sessão Solene, na forma do art. 66, parágrafo 4º, inciso I, deste Regimento.

§ 1º - O Presidente da Câmara, aberta a Sessão Solene para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, designará Comissão de Vereadores para recebê-los e introduzi-los no Plenário.

§ 2º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento à Mesa Diretora, ao lado do Presidente da Câmara.

§ 3º - A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos será procedida pela Câmara empossada em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 142 - No ato da posse, o Prefeito Municipal prestará o seguinte compromisso:

**"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM ESTAR GERAL DOS MUNÍCIPES E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE".**

Parágrafo Único - Prestado o compromisso, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se termos em livro próprio.

Art. 143 - Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, a posse de seu substituto aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Art. 144 - Aplicam-se ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

Art. 145 - Divulgado o Projeto, será constituída Comissão Especial, composta de três membros indicados pelos Líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, Comissão esta que sobre ela exarará parecer em quinze dias.

§ 1º - Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

§ 2º - Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade do Projeto, nos termos do disposto no artigo 51, deste Regimento.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 146 - Somente serão admitidas emendas ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica apresentadas à Comissão Especial no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por um terço dos Vereadores.

Art. 147 - Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários do Projeto de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra.

Parágrafo Único - no caso de Projeto do Prefeito, o Líder do Governo usará a palavra.

Art. 148 - O referendo popular à matéria de Emenda à Lei orgânica, obedecerá ao disposto no Capítulo XII, deste Título.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO**

#### **ORÇAMENTO ANUAL**

Art. 149 - Aplicam-se aos projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 150 - Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para parecer.

§ 1º - As emendas serão apresentadas à Comissão, e sobre elas o Relator oferecerá parecer, no prazo de quinze dias.

§ 2º - Emitido o Parecer, será o projeto com as emendas encaminhado à Mesa Executiva, que o incluirá na Ordem do Dia.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

§ 3º - Aprovados o projeto e as emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização a elaboração da redação para o turno final.

## CAPITULO IV

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

~~Art. 151 — Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades da Administração, indireta e fundacional e pela Mesa Executiva da Câmara Municipal, acompanhadas de Parecer Prévio do Tribunal de contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal: (Revogado pela Resolução nº 02/2004).~~

~~I — determinará a divulgação do Parecer Prévio; (Revogado pela Resolução nº 02/2004).~~

~~II — anunciará a sua recepção, com destaque, em jornal diário de circulação no Município e com a afixação na entrada do edifício da Câmara Municipal, contendo a advertência do contido no inciso seguinte: (Revogado pela Resolução nº 02/2004).~~

~~III — encaminhará o processado à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá, por sessenta dias, à disposição do exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade. (Revogado pela Resolução nº 02/2004).~~

~~Art. 152 — Terminado o prazo do inciso III, do artigo anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá parecer. (Revogado pela Resolução nº 02/2004).~~

~~§ 1º — Em seu Parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III, do artigo anterior. (Revogado pela Resolução nº 02/2004).~~

~~§ 2º — Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes. (Revogado pela Resolução nº 02/2004).~~



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

~~§ 3º A Comissão apresentará, separadamente, projeto de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Mesa Executiva da Câmara Municipal e de cada entidade da administração indireta e fundacional. (Revogado pela Resolução nº 02/2004).~~

~~Art. 153 Se o Projeto de Decreto Legislativo: (Revogado pela Resolução nº 02/2004).~~

~~I acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas: (Revogado pela Resolução nº 02/2004).~~

~~a) considerar se á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa Executiva, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou o final, conforme o caso; (Revogado pela Resolução nº 02/2004).~~

~~b) considerar se á aprovado o seu conteúdo se a votação apresentar qualquer outro resultado; (Revogado pela Resolução nº 02/2004).~~

~~II não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas: (Revogado pela Resolução nº 02/2004).~~

~~a) considerar se á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais de Vereadores; (Revogado pela Resolução nº 02/2004).~~

~~b) considerar se á rejeitado o seu conteúdo se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa Executiva acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas na redação para segundo turno ou o final, conforme o caso. (Revogado pela Resolução nº 02/2004).~~

## CAPÍTULO IV

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Redação dada pela Resolução nº 02/2004).



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 151– As contas prestadas pelo Prefeito Municipal, pelas entidades da administração indireta, fundacional e autárquica, acompanhadas de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, serão analisadas na forma deste Capítulo. [\(Redação dada pela Resolução nº 02/2004\).](#)

§ 1º. – O Prefeito Municipal prestará contas anuais da administração financeira do Município à Câmara Municipal, com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado. [\(Redação dada pela Resolução nº 02/2004\).](#)

§ 2º – O procedimento de análise da prestação de contas apresentada pelo Prefeito Municipal, se desenvolverá nas seguintes fases: [\(Redação dada pela Resolução nº 02/2004\).](#)

I – instauração, com o recebimento pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização das contas prestadas pelo Prefeito Municipal, acompanhadas de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado; [\(Redação dada pela Resolução nº 02/2004\).](#)

II – inquérito, que compreende Instrução, Defesa e Parecer Final; [\(Redação dada pela Resolução nº 02/2004\).](#)

III – Julgamento. [\(Redação dada pela Resolução nº 02/2004\).](#)

§ 3º – O julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, far-se-á no prazo máximo de (90) noventa dias, a contar do recebimento do parecer final pelo Presidente da Câmara, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara. [\(Redação dada pela Resolução nº 02/2004\).](#)

§ 4º – É nulo o julgamento das contas do Prefeito Municipal pela Câmara Municipal, quando o Tribunal de Contas não haja exarado parecer prévio. [\(Redação dada pela Resolução nº 02/2004\).](#)

§ 5º. – Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado. [\(Redação dada pela Resolução nº 02/2004\).](#)



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

§ 6º. – A prestação de contas relativa a recursos recebidos da União ou do Estado ou por intermédio destes, será feita, respectivamente, ao Tribunal de Contas da União e do Estado, sem prejuízo da prestação de contas à Câmara Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 02/2004).

§ 7º. – As decisões da Câmara Municipal sobre as prestações de contas deverão ser publicadas no órgão oficial do Município. (Redação dada pela Resolução nº 02/2004).

## SEÇÃO II

### DA INSTAURAÇÃO E DO INQUÉRITO

Art 152 – Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal: (Redação dada pela Resolução nº 02/2004).

I – determinará a divulgação do Parecer Prévio, no órgão oficial do Município; (Redação dada pela Resolução nº 02/2004).

II – anunciará a sua recepção, com destaque em jornal diário de circulação no Município e com sua afixação na entrada do edifício da Câmara Municipal, contendo a advertência do contido no inciso seguinte: (Redação dada pela Resolução nº 02/2004).

III - O Presidente da Câmara Municipal encaminhará o processado à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde permanecerá, por sessenta dias, à disposição do exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhe a legitimidade, vedado a sua retirada fora das dependências da Câmara, bem assim a extração de cópias, sem autorização expressa dos integrantes da Comissão Julgadora. (Redação dada pela Resolução nº 02/2004).

§ 1º – O inquérito obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada, ao acusado, ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. (Redação dada pela Resolução nº 02/2004).



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

§ 2º – Na fase do inquérito, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização poderá promover a tomada de depoimentos, acareações e investigações cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa e elucidação dos fatos. (Redação dada pela Resolução nº 02/2004).

§ 3º – Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas nos termos do inciso III (60 dias), promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes. (Redação dada pela Resolução nº 02/2004).

§ 4º – O acusado deverá ser intimado de todos os atos do procedimento, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa. (Redação dada pela Resolução nº 02/2004).

§ 5º – O Presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. (Redação dada pela Resolução nº 02/2004).

§ 6º – O procedimento de análise das contas prestadas pelo Prefeito Municipal, acompanhadas de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, obedecerá ao seguinte rito: (Redação dada pela Resolução nº 02/2004).

I – esgotado o prazo previsto de 60 dias, a Comissão de Economia, finanças e Fiscalização, de posse das contas prestadas pelo Prefeito Municipal e do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, notificará o acusado, em cinco dias, com a remessa dos documentos que a instruírem; (Redação dada pela Resolução nº 02/2004).

II – no prazo de dez dias da notificação, o acusado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol, de no máximo, 05 (cinco) testemunhas; (Redação dada pela Resolução nº 02/2004).



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

III – Se o acusado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial do município, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação; (Redação dada pela Resolução nº 02/2004).

IV – decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do acusado e inquirição de testemunhas; (Redação dada pela Resolução nº 02/2004).

V – concluída a instrução, será aberta vistas do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá Parecer Final; (Redação dada pela Resolução nº 02/2004).

VI – em seu Parecer Final, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III (60 dias). (Redação dada pela Resolução nº 02/2004).

### SEÇÃO III

#### DO JULGAMENTO

Art 153. – A Comissão apresentará, separadamente, projeto de Decreto Legislativo relativamente às contas apresentadas pelo Prefeito. (Redação dada pela Resolução nº 02/2004).

§ 1º – Se o Projeto de Decreto Legislativo: (Redação dada pela Resolução nº 02/2004).

I – acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas: (Redação dada pela Resolução nº 02/2004).

Considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa Executiva acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou o final, conforme o caso;

Considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se a votação apresentar qualquer outro resultado.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

II – não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

(Redação dada pela Resolução nº 02/2004).

Considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais de Vereadores;

Considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa Executiva acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas na redação para segundo turno ou o final, conforme o caso.

## **CAPÍTULO V**

### **DO JULGAMENTO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 154 - O julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito, por infração político-administrativa, far-se-á na forma deste Capítulo.

Art. 155 - Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo Único - A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

~~Art. 156 - Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, Comissão Processante. (Revogado pela Resolução nº 01/2014).~~

Art. 156 – Decidido o recebimento da denúncia mediante votação nominal e quórum qualificado de dois terços dos Vereadores, constituir-se-á, imediatamente, Comissão Processante. (Redação dada pela Resolução nº 01/2014).



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 157 - Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante, convocando-se, para funcionar no processo, o seu suplente, que, por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante.

Parágrafo Único - Se o denunciante for o Presidente da Câmara Municipal, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 158 - Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

§ 1º - No prazo de dez dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, cinco testemunhas.

§ 2º - Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes em jornal de circulação no Município, com intervalo de três dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara Municipal, caso em que se aguardará o seu retorno.

Art. 159 - Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1º - Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário.

§ 2º - Decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 160 - Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá testemunhas e examinará as demais provas produzidas.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Parágrafo Único - O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências e formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 161 - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de cinco dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos a Mesa Executiva.

Art. 162 - De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

§ 1º - Na sessão de julgamento, o Parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por quinze minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.

§ 2º - Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação por escrutínio secreto, obedecidas as normas regimentais.

§ 3º - Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 4º - Se houver condenação, a Mesa Executiva, baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 163 - Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder Regulamentar poderão ser suspensos por Decreto Legislativo proposto por qualquer Vereador.

Art. 164 - Diante de indícios de irregularidade de ato normativo, a Mesa Executiva oficiará ao Poder Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos que julgar necessários, após o que, com ou sem as informações:

I - o projeto será remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que sobre ela emitirá parecer, no prazo de cinco dias;

II - a Mesa Executiva incluirá o projeto na ordem do Dia da sessão imediatamente posterior ao vencimento do prazo do inciso anterior.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL**

Art. 165 - Este Regimento interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I - da Mesa Executiva;

II - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

III - de Comissão.

Art. 166 - O projeto de alteração ou reforma figurará na Ordem do Dia, para recebimento de emendas, durante cinco sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º - Transcorrido o prazo improrrogável, citado no caput deste artigo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas, em quinze dias.

§ 2º - Divulgada as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO VETO**

Art. 167 - Comunicado o veto, as razões respectivas serão divulgadas aos Vereadores, após a manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 168 - No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA LICENÇA DO PREFEITO**

Art. 169 - A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer, acompanhada do respectivo projeto de Decreto Legislativo, elaborado pela Mesa Executiva.

Parágrafo Único - Aprovado o requerimento, o Decreto Legislativo será publicado no órgão oficial do Município.

Art. 170 - Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Mesa Executiva, em ato ad referendum do Plenário.

Parágrafo Único - A decisão da Mesa Executiva será comunicada por ofício aos Vereadores, com aviso de recebimento.

## **CAPÍTULO X**

### **DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 171 - O Projeto de Decreto Legislativo para a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, e o Projeto de Resolução para a fixação da remuneração dos Vereadores, com vigência para a legislatura subsequente, serão apresentados pela Comissão de Economia, Finanças até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais.

Parágrafo Único - Não o fazendo no prazo a Comissão de Economia, e Fiscalização, cabe a apresentação dos projetos referidos no caput deste artigo, à Mesa Executiva.

Art. 172 - Findo o prazo estipulado para apresentação dos respectivos projetos, não o sendo pela Mesa Executiva ou pela Comissão competente, serão considerados mantidos o valores vigentes na Legislatura em curso.

## CAPÍTULO XI

### DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 173 - A concessão de Títulos de Cidadão Honorário e Cidadão Benemérito de Ipiranga e demais honrarias, observando o disposto neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:

I - para cada uma das espécies de honraria, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Legislativa;

II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;

~~III - será secreto o processo de votação das proposições de concessão de honraria;~~ (Revogado pela Resolução nº 01/2014).

III - Será público e deliberado por quórum qualificado de dois terços o processo de votação das proposições de concessão de honraria. (Redação dada pela Resolução nº 01/2014).



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

IV - no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Art. 174 - Aprovada a proposição, a Mesa Executiva providenciará a entrega de Título, na sede do Poder Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização de protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º - Poderá ser outorgado mais de um Título em uma mesma Sessão Solene.

§ 2º - Havendo mais de um Título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo dentre os autores dos projetos respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os Líderes das duas bancadas majoritárias.

§ 3º - Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º - Ausente o homenageado à Sessão Solene, o Título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no Gabinete do Presidente.

§ 5º - O título será entregue ao homenageado, pelo autor da proposição, durante Sessão Solene.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 175 - Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

I - o Brasão do Município;

II - a legenda "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Ipiranga";

III - os dizeres: "A Câmara Municipal de Ipiranga, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei n.º ....., datada de ..... de ..... de 19 ....., de autoria do Vereador, confere ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) o Título de ..... de Ipiranga, para o que mandou-se expedir o presente Diploma".

IV - data e assinatura do autor e do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito Municipal.

Art. 176 - Serão anexados aos respectivos processos cópias das notas alusivas aos pronunciamentos em relação aos homenageados, durante a discussão da matéria e por ocasião da Sessão Solene de outorga do título.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA CONVOCAÇÃO DE PLEBISCITO E DA AUTORIZAÇÃO DE REFERENDO**

Art. 177 - São condições para que a Câmara Municipal autorize a convocação de plebiscito ou a realização de referendo, na forma da lei:

I - proposição subscrita pela maioria absoluta de seus membros ou por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal;

II - aprovação por dois terços dos Vereadores;

III - referir-se a matéria de competência legislativa ou material do Município de Ipiranga, e, no caso de plebiscito, não adstrita à competência privativa do Prefeito Municipal ou da Mesa Executiva.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 178 - Além do disposto no artigo anterior, a proposta para realização do referendo observará o seguinte:

I - será apresentada até a data em que a matéria sobre o que versará a consulta for incluída na Ordem do Dia para votação e discussão em último turno;

II - a leitura da proposição determinará a suspensão da discussão da matéria referida no inciso anterior, até a deliberação final sobre a realização do referendo;

III - aprovado o referendo, a matéria a ser submetida à deliberação popular retornará à discussão; porém se for aprovada, seus efeitos somente se produzirão após a sua confirmação pelo eleitorado municipal;

IV - rejeitada a matéria que seria submetida à apreciação popular, não se realizará o referendo.

Parágrafo Único - No caso do inciso IV, deste artigo, a Câmara Municipal não poderá adotar e nem aprovar, na mesma Sessão Legislativa, matéria idêntica sem que sobre ela se realize plebiscito ou referendo.

Art. 179 - Poderão ser objeto de apreciação em plebiscito ou referendo:

I - Emendas à Lei Orgânica Município;

II - Leis Complementares;

III - Leis Ordinárias.

§ 1º - O resultado do plebiscito tem caráter vinculante, não podendo a Câmara Municipal, na mesma Sessão Legislativa, agir de forma contrária à vontade majoritária do eleitorado municipal.

§ 2º - A negativa de referendo implica em veto popular, do qual resultará a imediata cessação da eficácia, com a suspensão de seus eleitos, do ato decorrente da manifestação da Câmara Municipal e objeto da consulta.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

Art. 180 - Aprovada a convocação de plebiscito ou autorizado o referendo, a Mesa Executiva poderá solicitar a cooperação da Justiça Eleitoral para a sua efetivação.

§ 1º - Sempre que possível, o plebiscito e o referendo serão realizados na mesma ocasião em que se efetivarem as eleições de nível federal, estadual ou municipal.

§ 2º - Caso a Justiça Eleitoral não possa atender à solicitação da Mesa Executiva, esta promoverá a efetivação da consulta popular, adotando, para isto, as medidas necessárias.

Art. 181 - O Decreto Legislativo que aprovar a convocação de plebiscito ou a autorização de referendo especificará o seu objetivo, de modo que o eleitor possa assinalar na respectiva cédula "Sim" ou "Não", conforme deseje aprovar ou rejeitar a matéria, respectivamente.

Art. 182 - A Mesa Executiva providenciará a confecção das cédulas necessárias à efetivação da consulta popular na forma deste Capítulo.

Art. 183 - É facultado a quem queira fazê-la, a defesa de teses, contra ou a favor da matéria sobre o que se realizará a consulta popular, observados os preceitos legais e o respeito à honra, à dignidade, aos costumes e ao patrimônio público ou particular.

Parágrafo Único - A Mesa Executiva da Câmara Municipal divulgará a realização de plebiscito ou referendo sem, porém, posicionar-se contra ou a favor da matéria a ser apreciada.

Art. 184 - Entre a aprovação do plebiscito ou do referendo e a sua efetivação será observado, no mínimo, o prazo de três meses.

Parágrafo Único - Observado o disposto neste artigo, poderão ser acumulados numa mesma oportunidade o plebiscito e o referendo sobre várias matérias.

Art. 185 - E facultativo o voto na realização de plebiscito ou referendo.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

§ 1º - A presença e a identificação dos eleitores será efetivada e controlada de acordo com a legislação eleitoral pertinente.

§ 2º - Na impossibilidade de cooperação da Justiça Eleitoral para a realização da consulta popular, a Mesa Executiva providenciará junto ao órgão jurisdicional competente a relação dos eleitores, com vistas ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 186 - À realização de consulta popular serão observadas as disposições da legislação eleitoral, especialmente quanto:

- I - à composição e organização de Mesa Receptora;
- II - à apuração do resultado;
- III - à organização local das zonas e respectivas seções.

Art. 187 - Não serão realizados por Sessão Legislativa mais que três processos de consulta popular, seja através de plebiscito, seja através de referendo.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA CONVOCAÇÃO DE TITULAR DE ÓRGÃO OU ENTIDADE ADMINISTRATIVA MUNICIPAL**

Art. 188 - O requerimento de convocação de titular de órgão ou entidade da administração municipal deverá indicar o motivo da convocação.

Parágrafo Único - Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para o comparecimento.

Art. 189 - O convocado será ouvido, em sessão extraordinária da Câmara Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

§ 1º - Aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre o motivo da convocação.

§ 2º - Com a palavra, o convocado abordará o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes ao motivo da convocação.

§ 3º - Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado.

§ 4º - Havendo tempo hábil e regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelá-lo livremente.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA INICIATIVA POPULAR**

Art. 190 - A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei de interesse específico do Município, subscrito por, mínimo, cinco por cento de eleitorado municipal.

Art. 191 - O projeto de lei oriundo da iniciativa popular deverá estar elaborado de acordo com as disposições regimentais, e será acompanhado de:

I - certidão da Justiça Eleitoral, datada de até seis meses anteriores à apresentação do projeto de lei à Câmara Municipal, declarando o número de eleitores registrados no Município;

II - lista de assinaturas contendo:

a) a indicação, em cada página, da súmula do projeto de lei a que se refere;  
b) nome completo, impresso, datilografado ou manuscrito de forma legível, de cada um dos subscritores;



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

c) número do título eleitoral, com a indicação da zona e da seção de votação;

d) fotocópia autenticada do título eleitoral;

e) assinatura semelhante à constante do título eleitoral;

III - justificativa

Art. 192 - A tramitação de projeto de lei de iniciativa popular far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 100 e 104, deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Será considerado representante dos signatários, para efeito de acompanhamento e defesa do projeto de lei, o seu subscritor.

## **TÍTULO VIII**

### **DA TRIBUNA LIVRE**

Art. 193 - O cidadão que desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de leis, para opinar sobre eles.

Art. 194 - A Tribuna Livre terá início após o Pequeno Expediente, e terá a duração de até trinta minutos.

Art. 195 - Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, por dez minutos, improrrogáveis, pessoas inscritas junto a Segunda-Secretaria, até o início da sessão.

Parágrafo Único - A requerimento verbal de qualquer Vereador o pronunciamento de quem estiver fazendo uso da Tribuna Livre poderá ser registrado na Ata da Sessão.

Art. 196 - Não se admitirá o uso da Tribuna Livre por representantes de partidos políticos.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

## **TÍTULO IX**

### **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DA POLÍCIA INTERNA**

Art. 197 - Os Serviços Administrativos da Câmara Municipal compreendem todas as unidades, cargos e funções necessários ao exercício das atividades precípuas do Poder Legislativo Municipal, através da Mesa Executiva, Comissões, Vereadores e Plenário.

Parágrafo Único - Os Serviços Administrativos são organizados em Regulamento aprovado pela Mesa Executiva.

Art. 198 - Os cargos efetivos dos Serviços administrativos da Câmara Municipal serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, autorizado pela Mesa Executiva.

Art. 199 - A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa Executiva, sob a direção do Presidente.

Art. 200 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo Único - Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 201- Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa Executiva, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 202 - É proibido o porte de arma no recinto da Câmara Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

§ 1º - Compete à Mesa Executiva fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º - Relativamente ao Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

## **TÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 203 - Nos dias de Sessão, deverão ser hasteadas, no Edifício da Câmara e no local de reuniões, as bandeiras do Brasil, do Estado do Paraná e do Município.

Art. 204 - Os prazos previstos neste Regimento, salvo disposição contrária, serão contados em dias corridos.

§ 1º - Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º - Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso.

§ 3º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento recair em feriado ou em dia em que não houver expediente administrativo da Câmara Municipal.

Art. 205 – É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer dependência da Câmara.

Art. 206 - A Mesa providenciará a publicação respeitadas os preceitos legais, de:

I - emenda à Lei Orgânica do Município;



ESTADO DO PARANÁ

*Câmara Municipal de Ipiranga*

II - resolução;

III - leis complementares e ordinárias, promulgadas nos termos dos Parágrafos 8º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município;

IV - atos referente a:

a) definição da competência dos órgão e das atribuições dos servidores públicos da Câmara.

b) Aprovação de regulamento;

c) Provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores da Câmara.

d) Editais de licitação.

§ 1º - Os atos não normativos, de publicação obrigatória, poderão ser divulgados resumidamente em especial os avisos de licitação e contratos administrativos.

§ 2º - Salvo disposição expressa em contrário, nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

Art. 207 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1994.